

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2713/82

INTERESSADO : GEORGENE POLIAK

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS° ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 661/83 - CESG - APROVADO EM 27/04/83

COMUNICADO AO PLENO EM: 04/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1. GEORGENE POLIAK, R.G. para. Estrangeiro n° 14.704.181, natural dos E.U.A., nascida aos 02/04/1964, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola Maria Imaculada", nesta Capital, aos de conclusão do ensino de 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, inclusive os documentos anexados após diligência, trata-se de aluna que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1. realizou o curso primário, com 7 séries, nos Estados Unidos da América;

1.2.2. prosseguindo, cumpriu, na Escola Maria Imaculada em São Paulo, os estudos da 8ª série, no ano letivo 1978/79;

1.2.3. nessa mesma escola cursou, ainda, as três séries do ensino de 2° grau, nos anos de 1979/80, 1980/81, 1981/82, tendo concluído com aproveitamento esse grau de ensino, em junho de 1982.

1.3. Instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente neste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Maria Imaculada /Capital, cuja estrutura repousa em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2. Esclareça-se, outros sim, que a referida escola

tegrou o sistema de ensino de São Paulo em 10 de dezembro de 1982.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros. Pareceres deste Conselho na solução de casos análogos, em especial, no Parecer CEE Nº 2053/81.

2.4. Pela análise do currículo de 2º grau cumprido pela interessada, somos pelo acolhimento de sua solicitação na inicial.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por GEORGENE FOLIAK na Escola Maria Imaculada (Chapei School), nesta Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 20 de abril de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Ivíariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli e José Riry Ribeiro.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1983

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E